



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

I

Série

Número 31

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 65/2018

Segunda alteração à Portaria n.º 67/2016, de 25 de fevereiro, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Inovação e Gestão.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 66/2018

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 465/2017, de 12 de dezembro e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 211, da mesma data, dos trabalhos executados e por executar, não incluídos em acordos de regularização de dívida, da empreitada de construção da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 1.ª fase”.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 2/2018

Retifica a Portaria n.º 44/2018, de 21 de fevereiro, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, relativa à alteração dos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 95/2006, de 16 de agosto, que autorizou a redistribuição dos encargos orçamentais referentes a trabalhos executados e por executar, não incluídos em acordos de regularização de dívida, previstos para o “Centro de Apoio à Deficiência Motora”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 65/2018

de 28 de fevereiro

Segunda alteração à Portaria n.º 67/2016, de 25 de fevereiro, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Inovação e Gestão

Através da Portaria n.º 67/2016, de 25 de fevereiro, aprovou-se a estrutura nuclear da Direção Regional de Inovação e Gestão (DRIG), definindo-se as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

A Portaria n.º 211/2016, de 18 de maio procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 67/2016 de 25 de fevereiro. Considerando que importa reestruturar as respetivas unidades orgânicas, procedendo à reformulação de competências, designadamente ao nível da sua articulação, com vista à melhoria da capacidade de resposta aos seus parceiros internos e externos; Considerando ainda a necessidade de criar uma nova estrutura nuclear, no sentido de ver reforçadas as competências na área do apoio jurídico a prestar aos serviços e às escolas, urge assim proceder à segunda alteração da Portaria n.º 67/2016, de 25 de fevereiro.

De acordo com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016, de 30 de dezembro, cabe ao membro do Governo Regional competente e aos membros do Governo Regional que tutelam a área das finanças e administração pública, através de Portaria Conjunta, aprovar a estrutura nuclear dos serviços, bem como as respetivas alterações.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2018/M, de 28 de fevereiro e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 67/2016, de 25 de fevereiro.

Artigo 2.º
Alteração de artigos

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.º 67/2016, de 25 de fevereiro são alterados, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º
[...]

-
- a) Direção de Serviços de Recursos Humanos das Escolas e dos Serviços;
 - b) Direção de Serviços de Administração Escolar e Recursos Humanos Docentes;

- c) Direção de Serviços de Planeamento e Gestão;
- d) Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos;
- e) [Anterior alínea d).]

SECÇÃO II
[...]

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Recursos Humanos
das Escolas e dos Serviços

- 1 - A Direção de Serviços de Recursos Humanos das Escolas e dos Serviços, abreviadamente designada por DSRHES, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRIG na área de recursos humanos não docentes.
- 2 - À DSRHES compete, designadamente:
 - a) Coordenar a gestão dos recursos humanos não docentes das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por RAM, dos trabalhadores dos serviços simples da Secretaria Regional de Educação, doravante designada por SRE, emanando orientações para os demais organismos desta secretaria regional;
 - b) Propor e definir critérios gerais de gestão das carreiras dos trabalhadores dos serviços da SRE, emanando orientações sobre a aplicação da lei, de acordo com as políticas definidas para a administração pública regional, bem como adequando aqueles critérios aos trabalhadores não docentes das organizações escolares;
 - c) Propor e coordenar os procedimentos necessários à aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos recursos humanos não docentes das organizações escolares da rede pública da RAM, bem como dos trabalhadores dos serviços da SRE;
 - d) Gerir os recursos humanos por referência ao sistema centralizado de gestão da SRE, com vista à adoção de medidas que visem suprir as respetivas necessidades, num quadro de rigor orçamental;
 - e) Instruir os procedimentos concursais e promover a mobilidade dos recursos humanos não docentes;
 - f) Proceder à elaboração dos processos dos recursos humanos não docentes, desde a constituição da relação jurídica de emprego até à cessação;
 - g) Articular com o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a colocação de trabalhadores nos serviços da SRE bem como nas organizações escolares da rede pública da RAM, no âmbito de programas daquele Instituto;
 - h) Colaborar, com a unidade orgânica da DRIG responsável pela elaboração do balanço social, fornecendo os elementos necessários à sua execução;
 - i) Proceder à atualização do cadastro dos trabalhadores não docentes dos estabelecimentos de educação e ensino privados, nos termos do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto;
 - j) Definir, em articulação com a Direção Regional de Educação, as necessidades de formação dos recursos humanos da DRIG;
 - k) Assegurar a atualização de dados relativos aos recursos humanos não docentes, nas bases de dados disponíveis;
 - l) Apresentar iniciativas de esclarecimento e atualização técnica aos trabalhadores das organizações escolares públicas, num contexto de formação orientada para os respetivos conteúdos funcionais;

- m) Apresentar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com as demais unidades orgânicas, propostas de diplomas e regulamentos.

- 3 - A DSRHES é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Administração Escolar e Recursos Humanos Docentes

- 1 - A Direção de Serviços de Administração Escolar e Recursos Humanos Docentes, abreviadamente designada por DSAERHD é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRIG na área dos recursos humanos docentes e da administração e gestão das organizações escolares.

- 2 - À DSAERHD compete, designadamente:

- a)
- b) Acompanhar a organização e funcionamento das escolas promovendo o respetivo desenvolvimento organizacional;
- c) Apurar, em colaboração com as organizações escolares, as necessidades de recursos humanos docentes;
- d) Coordenar a gestão dos recursos humanos docentes das organizações escolares da rede pública da RAM, e emanar orientações para os organismos onde se encontrem em exercício de funções;
- e) Colaborar com outros organismos da SRE nos processos de planificação e reorganização da rede escolar pública da RAM;
- f) Apresentar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com as demais unidades orgânicas, propostas de diplomas e regulamentos;
- g) Atualizar e propor o desenvolvimento das bases de dados, efetuando a análise relativa aos recursos humanos docentes das organizações escolares, com o objetivo de obter indicadores que permitam a sua gestão eficiente;
- h) Monitorizar o sistema de avaliação dos docentes e propor medidas tendentes à respetiva implementação e desenvolvimento;
- i) Promover, em articulação com as demais unidades orgânicas, a revisão do regime jurídico de autonomia, administração e gestão das organizações escolares da rede pública da RAM, quando tal se justifique, por forma a potenciar sinergias e reforçar a respetiva autonomia e responsabilização;
- j) [Anterior alínea g);]
- k) [Anterior alínea h);]
- l) Proporcionar apoio aos estabelecimentos de educação e ensino da rede privada da RAM, em matérias da carreira docente;
- m) Colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino da rede privada da RAM, no sentido de promover a estabilidade do corpo docente, por forma a garantir a qualidade da relação pedagógica, o desenvolvimento de projetos educativos próprios e a qualidade do desempenho profissional;
- n) [Anterior alínea k);]
- o) [Anterior alínea l);]
- p) Apresentar iniciativas de esclarecimento e atualização técnica aos trabalhadores das organizações escolares públicas, num contexto de formação orientada para os respetivos conteúdos funcionais.

- 3 - A DSAERHD é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Planeamento e Gestão

- 1 - A Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, abreviadamente designada por DSPG, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRIG em matéria de planeamento estratégico e organizacional, de gestão dos recursos patrimoniais, de expediente e de processamento de remunerações, abonos e regalias sociais.

- 2 - À DSPG compete, nomeadamente:

- a) Analisar procedimentos internos e efetuar o planeamento organizacional da DRIG, em matéria de gestão financeira, assegurando o controlo processual e procedimental;
- b) Assegurar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com as demais unidades orgânicas, o apoio à gestão das organizações escolares, com vista à promoção de uma eficiente resposta aos parceiros da DRIG;
- c) Elaborar a proposta de orçamento de funcionamento da DRIG e monitorizar a respetiva execução;
- d) Elaborar a proposta de orçamento, com despesas de pessoal dos serviços simples da SRE, com exceção da Direção Regional de Juventude e Desporto;
- e) Gerir o processamento de remunerações, abonos e regalias sociais dos recursos humanos da DRIG e dos serviços simples da SRE, com exceção da Direção Regional de Juventude e Desporto;
- f) Acompanhar o processamento de remunerações, abonos e regalias sociais dos trabalhadores das Delegações Escolares e estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da RAM e da Direção Regional de Juventude e Desporto;
- g) Apresentar iniciativas de esclarecimento e atualização técnica aos trabalhadores das organizações escolares públicas, num contexto de formação orientada para os respetivos conteúdos funcionais;
- h) Disponibilizar informação, no âmbito das respetivas atribuições, às organizações escolares;
- i) [Anterior alínea j);]
- j) Assegurar a gestão documental da DRIG e os procedimentos relativos à receção, classificação, registo, circulação e expedição do expediente;
- k) Acompanhar a gestão patrimonial dos recursos afetos à DRIG;
- l) Coordenar a execução dos procedimentos relativos à inscrição de beneficiários na ADSE;
- m) Coordenar as atividades do pessoal operacional afetos à DRIG.

- 3 - A DSPG é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

- 4 - [Revogado.]

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos

- 1 - A Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos, adiante designada por DSAJ, é a unidade orgânica que visa assegurar apoio técnico-jurídico à DRIG, com funções de mera consulta jurídica.

- 2 - Compete à Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos, designadamente, o seguinte:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos no âmbito das atribuições da DRIG;

- b) Apreciar e emitir pareceres relativamente a propostas de diplomas e de regulamentos que lhe sejam submetidos no âmbito das atribuições da DRIG;
- c) Colaborar, com as demais unidades orgânicas, na elaboração de propostas de diplomas e de regulamentos;
- d) Assegurar apoio jurídico à DRIG por forma a viabilizar a adequada resposta ou tomada de decisão nos diversos procedimentos, designadamente em sede de reclamações e recursos hierárquicos;
- e) Proceder à recolha e divulgação de legislação relevante para o contexto de atribuições da DRIG;
- f) Prestar apoio jurídico às restantes unidades orgânicas da DRIG;
- g) Prestar apoio jurídico às Delegações Escolares e às organizações escolares;
- h) Coadjuvar a estrutura jurídica do Gabinete do Secretário Regional de Educação no âmbito dos processos contenciosos da SRE, nas áreas de atribuição da DRIG.
- 3 - A DSAJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- Artigo 7.º
[...]
- 1 - O Observatório de Educação da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por OERAM, é a unidade orgânica de produção e análise de informação apoiando tecnicamente a formulação de políticas e a monitorização e avaliação dos resultados do sistema educativo regional.
- 2 - (...)
- a) Prestar apoio técnico estatístico em matéria de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, prioridades e objetivos da SRE;
- b) Garantir, a nível regional, a recolha, produção e divulgação de dados para fins estatísticos, resultante de fontes administrativas e operações estatísticas de inquirição direta, nas áreas de intervenção da SRE, que permitam também satisfazer as necessidades do Sistema Estatístico Nacional, abreviadamente designado por SEN, no domínio das estatísticas da educação;
- c) (...);
- d) Assegurar a adequada articulação com os organismos competentes no âmbito do SEN, garantindo a execução e o acompanhamento do protocolo existente em matéria de informação relativa aos sistemas de educação e formação profissional, tendo em vista a harmonização estatística e a intercomunicabilidade de dados;
- e) Assegurar a realização da investigação e estudos que contribuam para a formulação, o acompanhamento e a avaliação da política e práticas educativas, com vista à qualidade do sistema educativo regional;
- f) Elaborar e apoiar a criação de novos instrumentos de recolha e análise de dados, das organizações escolares da RAM e dos serviços da SRE;
- g) [Anterior alínea h);]
- h) Contribuir para o desenvolvimento de um sistema de consulta direto e acessível, e promover a divulgação da informação junto dos serviços decisores e executores, bem como dos profissionais e público em geral, de um modo atempado e eficiente;
- i) [Anterior alínea j);]
- j) [Anterior alínea k);]
- k) Promover a literacia estatística;
- l)
- m) Assegurar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com as demais unidades orgânicas, o apoio à gestão das organizações escolares, com vista à promoção de uma eficiente resposta aos parceiros da DRIG.
- 3 -
- 4 -
- a) [Revogada;]
- b)
- c)
- d)
- e)
- Artigo 9.º
[...]
- 1 -
- a)
- b)
- c)
- d) Consolidar e manter atualizado um sistema de indicadores de monitorização e avaliação das políticas educativas;
- e) Colaborar com os serviços da administração pública regional, de forma a garantir a adequação das suas fontes de dados administrativos às necessidades de tratamento e produção de informação estatística, no quadro do sistema estatístico nacional.
- 2 -
- Artigo 10.º
[...]
- 1 -
- a) Criar e implementar novos instrumentos de recolha e análise de dados das organizações escolares e do sistema educativo da RAM que promovam mais e melhor conhecimento sobre o setor;
- b)
- c)
- d)
- e) Colaborar com todos os serviços da SRE na criação de instrumentos para recolha e tratamento de informação estatística.
- 2 -
- Artigo 11.º
[...]
- 1 -
- a) Analisar e contribuir para a construção de projetos dos estabelecimentos de educação e de ensino, que contribuam para a promoção do sucesso escolar, o combate ao abandono escolar e promovam a qualidade do sistema educativo regional;
- b) Identificar, em articulação com outros serviços da SRE, boas práticas organizativas e pedagógicas que contribuam para promover o sucesso educativo e incentivar a sua partilha;
- c) Celebrar protocolos de cooperação com universidades, parceiros sociais e entidades públicas e privadas regionais, nacionais e internacionais, com

vista ao desenvolvimento de estudos e criação de conhecimento sobre o setor da educação na RAM num contexto globalizado e acompanhar os protocolos celebrados;

- d) Construir um quadro de informações sobre o funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino, integrando e contextualizando a interpretação dos resultados de forma a potenciar a autoanálise crítica;
- e) Participar em processos nacionais e internacionais de avaliação dos sistemas educativos, fornecendo informação e recolhendo experiências comparadas e termos internacionais de referência;
- f) Promover a criação de conhecimento especializado sobre fenómenos que direta e indiretamente influenciem o setor da educação, passível de estimular o desenvolvimento do setor, de apoiar os processos de decisão política e a atividade científica, educativa, económica e social, de forma sustentada.

2 -

Artigo 12.º [...]

1 -

- a)
- b) Contribuir para o desenvolvimento de um sistema de consulta direto e acessível, e a sua divulgação de um modo atempado e eficiente;
- c)
- d) Criar documentos de informação destinados à divulgação pública e de suporte à tomada de decisão pelos organismos da SRE e organizações escolares;
- e)
- f)

2 -

SECÇÃO III [...]

Artigo 13.º [...]

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRIG é fixado em cinco.”

Artigo 3.º Norma transitória

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Recursos Humanos como Diretora de Serviços de Recursos Humanos das Escolas e dos Serviços; da Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes como Diretor de Serviços de Administração Escolar e Recursos Humanos Docentes; da Direção de Serviços de Controlo, Planeamento e Gestão como Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão.

4.º Revogação de artigos

É revogado o artigo 8.º da Portaria n.º 67/2016, de 25 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 211/2016, de 18 de maio.

5.º Republicação

A Portaria n.º 67/2016, de 25 de fevereiro alterada pela Portaria n.º 211/2016 de 18 de maio, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 28 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Portaria n.º 65/2018, de 28 de fevereiro

(A que se refere o artigo 5.º do diploma preambular)

SECÇÃO I Objeto e estrutura

Artigo 1.º Objeto

É aprovada a estrutura nuclear da Direção Regional de Inovação e Gestão e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º Estrutura nuclear

A Direção Regional de Inovação e Gestão, abreviadamente designada por DRIG, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Recursos Humanos das Escolas e dos Serviços;
- b) Direção de Serviços de Administração Escolar e Recursos Humanos Docentes;
- c) Direção de Serviços de Planeamento e Gestão;
- d) Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos;
- e) Observatório de Educação da Região Autónoma da Madeira.

SECÇÃO II Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º Direção de Serviços de Recursos Humanos das Escolas e dos Serviços

- 1 - A Direção de Serviços de Recursos Humanos das Escolas e dos Serviços, abreviadamente designada por DSRHES, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRIG na área de recursos humanos não docentes.
- 2 - À DSRHES compete, designadamente:
 - a) Coordenar a gestão dos recursos humanos não docentes das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira,

abreviadamente designada por RAM, dos trabalhadores dos serviços simples da Secretaria Regional de Educação, doravante designada por SRE, emanando orientações para os demais organismos desta secretaria regional;

- b) Propor e definir critérios gerais de gestão das carreiras dos trabalhadores dos serviços da SRE, emanando orientações sobre a aplicação da lei, de acordo com as políticas definidas para a administração pública regional, bem como adequando aqueles critérios aos trabalhadores não docentes das organizações escolares;
 - c) Propor e coordenar os procedimentos necessários à aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos recursos humanos não docentes das organizações escolares da rede pública da RAM, bem como dos trabalhadores dos serviços da SRE;
 - d) Gerir os recursos humanos por referência ao sistema centralizado de gestão da SRE, com vista à adoção de medidas que visem suprir as respetivas necessidades, num quadro de rigor orçamental;
 - e) Instruir os procedimentos concursais e promover a mobilidade dos recursos humanos não docentes;
 - f) Proceder à elaboração dos processos dos recursos humanos não docentes, desde a constituição da relação jurídica de emprego até à cessação;
 - g) Articular com o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a colocação de trabalhadores nos serviços da SRE bem como nas organizações escolares da rede pública da RAM, no âmbito de programas daquele Instituto;
 - h) Colaborar com a unidade orgânica da DRIG responsável pela elaboração do balanço social, fornecendo os elementos necessários à sua execução;
 - i) Proceder à atualização do cadastro dos trabalhadores não docentes dos estabelecimentos de educação e ensino privados, nos termos do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto;
 - j) Definir, em articulação com a Direção Regional de Educação, as necessidades de formação dos recursos humanos da DRIG;
 - k) Assegurar a atualização de dados relativos aos recursos humanos não docentes, nas bases de dados disponíveis;
 - l) Apresentar iniciativas de esclarecimento e atualização técnica aos trabalhadores das organizações escolares públicas, num contexto de formação orientada para os respetivos conteúdos funcionais;
 - m) Apresentar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com as demais unidades orgânicas, propostas de diplomas e regulamentos.
- 3 - A DSRHES é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Administração Escolar e Recursos Humanos Docentes

- 1 - A Direção de Serviços de Administração Escolar e Recursos Humanos Docentes, abreviadamente de-

signada por DSAERHD é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRIG na área dos recursos humanos docentes e da administração e gestão das organizações escolares.

- 2 - À DSAERHD compete, designadamente:
 - a) Criar mecanismos de apoio, monitorização e avaliação, no âmbito dos recursos humanos docentes e da administração e gestão das escolas;
 - b) Acompanhar a organização e funcionamento das escolas promovendo o respetivo desenvolvimento organizacional;
 - c) Apurar, em colaboração com as organizações escolares, as necessidades de recursos humanos docentes;
 - d) Coordenar a gestão dos recursos humanos docentes das organizações escolares da rede pública da RAM, e emanar orientações para os organismos onde se encontrem em exercício de funções;
 - e) Colaborar com outros organismos da SRE nos processos de planificação e reorganização da rede escolar pública da RAM;
 - f) Apresentar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com as demais unidades orgânicas, propostas de diplomas e regulamentos;
 - g) Atualizar e propor o desenvolvimento das bases de dados, efetuando a análise relativa aos recursos humanos docentes das organizações escolares, com o objetivo de obter indicadores que permitam a sua gestão eficiente;
 - h) Monitorizar o sistema de avaliação dos docentes e propor medidas tendentes à respetiva implementação e desenvolvimento;
 - i) Promover, em articulação com as demais unidades orgânicas, a revisão do regime jurídico de autonomia, administração e gestão das organizações escolares da rede pública da RAM, quando tal se justifique, por forma a potenciar sinergias e reforçar a respetiva autonomia e responsabilização;
 - j) Acompanhar os processos de avaliação da qualidade do desempenho das organizações escolares;
 - k) Enquadrar os processos de concurso e de mobilidade dos recursos humanos docentes da rede pública da RAM;
 - l) Proporcionar apoio aos estabelecimentos de educação e ensino da rede privada da RAM em matérias da carreira docente;
 - m) Colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino da rede privada da RAM, no sentido de promover a estabilidade do corpo docente, por forma a garantir a qualidade da relação pedagógica, o desenvolvimento de projetos educativos próprios e a qualidade do desempenho profissional;
 - n) Proceder à atualização do cadastro dos docentes dos estabelecimentos de educação e ensino da rede privada da RAM, nos termos do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto;
 - o) Acompanhar, em articulação com a Direção Regional de Educação, o processo de formação inicial, contínua e especializada dos recursos humanos docentes, no quadro de uma política de desenvolvimento e valorização de recursos humanos;

p) Apresentar iniciativas e esclarecimento e atualização técnica aos trabalhadores das organizações escolares públicas, num contexto de formação orientada para os respetivos conteúdos funcionais.

3 - A DSAERHD é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Planeamento e Gestão

1 - A Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, abreviadamente designada por DSPG, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRIG em matéria de planeamento estratégico e organizacional, de gestão dos recursos patrimoniais, de expediente e de processamento de remunerações, abonos e regalias sociais.

2 - À DSPG compete, nomeadamente:

- a) Analisar procedimentos internos e efetuar o planeamento organizacional da DRIG, em matéria de gestão financeira, assegurando o controlo processual e procedimental;
- b) Assegurar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com as demais unidades orgânicas, o apoio à gestão das organizações escolares, com vista à promoção de uma eficiente resposta aos parceiros da DRIG;
- c) Elaborar a proposta de orçamento de funcionamento da DRIG e monitorizar a respetiva execução;
- d) Elaborar a proposta de orçamento, com despesas de pessoal dos serviços simples da SRE, com exceção da Direção Regional de Juventude e Desporto;
- e) Gerir o processamento de remunerações, abonos e regalias sociais dos recursos humanos da DRIG e dos serviços simples da SRE, com exceção da Direção Regional de Juventude e Desporto;
- f) Acompanhar o processamento de remunerações, abonos e regalias sociais dos trabalhadores das Delegações Escolares e estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da RAM e da Direção Regional de Juventude e Desporto;
- g) Apresentar iniciativas de esclarecimento e atualização técnica aos trabalhadores das organizações escolares públicas, num contexto de formação orientada para os respetivos conteúdos funcionais;
- h) Disponibilizar informação, no âmbito das respetivas atribuições, às organizações escolares;
- i) Desencadear os procedimentos tendentes à aquisição ou locação de bens e serviços da DRIG;
- j) Assegurar a gestão documental da DRIG e os procedimentos relativos à receção, classificação, registo, circulação e expedição do expediente;
- k) Acompanhar a gestão patrimonial dos recursos afetos à DRIG;
- l) Coordenar a execução dos procedimentos relativos à inscrição de beneficiários na ADSE;
- m) Coordenar as atividades do pessoal operacional afeto à DRIG.

3 - DSPG é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - [Revogado.]

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos

1 - A Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos, adiante designada por DSAJ, é a unidade orgânica que visa assegurar apoio técnico-jurídico à DRIG.

2 - Compete à Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos, o seguinte:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos no âmbito das atribuições da DRIG;
- b) Apreciar e emitir pareceres relativamente a propostas de diplomas e de regulamentos que lhe sejam submetidos no âmbito das atribuições da DRIG;
- c) Colaborar, com as demais unidades orgânicas, na elaboração de propostas de diplomas e de regulamentos;
- d) Assegurar apoio jurídico à DRIG por forma a viabilizar a adequada resposta ou tomada de decisão nos diversos procedimentos, designadamente em sede de reclamações e recursos hierárquicos;
- e) Proceder à recolha e divulgação de legislação relevante para o contexto de atribuições da DRIG;
- f) Prestar apoio jurídico às restantes unidades orgânicas da DRIG;
- g) Prestar apoio jurídico às Delegações Escolares e às organizações escolares;
- h) Coadjuvar a estrutura jurídica do Gabinete do Secretário Regional de Educação no âmbito dos processos contenciosos da SRE, nas áreas de atribuição da DRIG.

3 - A DSAJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º

Observatório de Educação da RAM

1 - O Observatório de Educação da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por OERAM, é a unidade orgânica de produção e análise de informação apoiando tecnicamente a formulação de políticas e a monitorização e avaliação dos resultados do sistema educativo regional.

2 - Ao OERAM compete, designadamente:

- a) Prestar apoio técnico estatístico em matéria de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, prioridades e objetivos da SRE;
- b) Garantir, a nível regional, a recolha, produção e divulgação de dados para fins estatísticos, resultante de fontes administrativas e operações estatísticas de inquirição direta, nas áreas de intervenção da SRE, que permitam também satisfazer as necessidades do Sistema Estatístico Nacional, abreviadamente designado por SEN, no domínio das estatísticas da educação;
- c) Assegurar a intervenção na estrutura e gestão das bases de dados da rede escolar regional, de forma a garantir a sua subordinação às ne-

- cessidades de tratamento e produção de informação estatística adequada, no quadro do sistema educativo nacional;
- d) Assegurar a adequada articulação com os organismos competentes no âmbito do SEN, garantindo a execução e o acompanhamento do protocolo existente em matéria de informação relativa aos sistemas de educação e formação profissional, tendo em vista a harmonização estatística e a intercomunicabilidade de dados;
 - e) Assegurar a realização da investigação e estudos que contribuam para a formulação, o acompanhamento e a avaliação da política e práticas educativas, com vista à qualidade do sistema educativo regional;
 - f) Elaborar e apoiar a criação de novos instrumentos de recolha e análise de dados, das organizações escolares da RAM e dos serviços da SRE;
 - g) Assegurar a disponibilização de informação de suporte à tomada de decisão e à produção de conhecimento para divulgação;
 - h) Contribuir para o desenvolvimento de um sistema de consulta direto e acessível, e promover a divulgação da informação junto dos serviços decisores e executores, bem como dos profissionais e público em geral, de um modo atempado e eficiente;
 - i) Celebrar protocolos de cooperação com universidades, parceiros sociais e entidades públicas e privadas regionais, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento de estudos e criação de conhecimento sobre o setor da educação na RAM, num contexto globalizado;
 - j) Promover a realização de seminários, *workshops* e debates tendentes a um melhor conhecimento das problemáticas associadas à educação e formação;
 - k) Promover a literacia estatística;
 - l) Assegurar a articulação com os demais serviços da SRE, no sentido de garantir a disponibilidade de informação necessária à viabilização dos projetos do OERAM;
 - m) Assegurar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com as demais unidades orgânicas, o apoio à gestão das organizações escolares, com vista à promoção de uma eficiente resposta aos parceiros da DRIG.
- 3 - O OERAM é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1º grau.
 - 4 - Na direta dependência do OERAM funcionam os seguintes gabinetes:
 - a) [Revogada];
 - b) Gabinete de Estatística e Indicadores;
 - c) Gabinete de Estudos e Inquéritos;
 - d) Gabinete de Inovação e Conhecimento;
 - e) Gabinete de Comunicação e Difusão Estatística.

Artigo 8.º
[Revogado]

Artigo 9.º
Gabinete de Estatística e Indicadores

- 1 - Compete ao Gabinete de Estatísticas e Indicadores, abreviadamente designado por GEI:

- a) Prestar apoio técnico estatístico em matéria de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, prioridades e objetivos da SRE;
 - b) Produzir, organizar e manter atualizada, com respeito pelas normas legais relativas à análise e produção estatística, uma base de dados de informação estatística relativa ao sistema educativo regional;
 - c) Assegurar a recolha, tratamento e análise da informação de base à produção de estatísticas e indicadores em articulação com o sistema estatístico nacional;
 - d) Consolidar e manter atualizado um sistema de indicadores de monitorização e avaliação das políticas educativas;
 - e) Colaborar com os serviços da administração pública regional de forma a garantir a adequação das suas fontes de dados administrativos às necessidades de tratamento e produção de informação estatística, no quadro do sistema estatístico nacional.
- 2 - O GEI é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, indicado por despacho do Diretor Regional.

Artigo 10.º
Gabinete de Estudos e Inquéritos

- 1 - Compete ao Gabinete de Estudos e Inquéritos, abreviadamente designado por GDEI, o seguinte:
 - a) Criar e implementar novos instrumentos de recolha e análise de dados das organizações escolares e do sistema educativo da RAM, que promovam mais e melhor conhecimento sobre o setor;
 - b) Garantir, a nível regional, a recolha, tratamento, produção e análise de dados resultantes da aplicação de inquéritos regionais, nacionais e comunitários, no âmbito do sistema educativo regional;
 - c) Desenvolver e coordenar estudos sobre fenómenos sociais, económicos e ambientais que influenciam o setor da educação, de forma a estimular o seu desenvolvimento e apoiar os processos de decisão política;
 - d) Desenvolver e aplicar conceitos e metodologias para a recolha, tratamento e análise de dados;
 - e) Colaborar como todos os serviços da SRE na criação de instrumentos para recolha e tratamento de informação estatística.
- 2 - O GDEI é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, indicado por despacho do Diretor Regional.

Artigo 11.º
Gabinete de Inovação e Conhecimento

- 1 - Compete ao Gabinete de Inovação e Conhecimento, abreviadamente designado por GIC:
 - a) Analisar e contribuir para a construção de projetos dos estabelecimentos de educação e de ensino, que contribuam para a promoção do sucesso escolar, o combate ao abandono escolar e promovam a qualidade do sistema educativo regional;

- b) Identificar, em articulação com outros serviços da SRE, boas práticas organizativas e pedagógicas que contribuam para promover o sucesso educativo e incentivar a sua partilha;
- c) Celebrar protocolos de cooperação com universidades, parceiros sociais e entidades públicas e privadas regionais, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento de estudos e criação de conhecimento sobre o setor da educação na RAM num contexto globalizado e acompanhar os protocolos celebrados;
- d) Construir um quadro de informações sobre o funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino, integrando e contextualizando a interpretação dos resultados de forma a potenciar a autoanálise crítica;
- e) Participar em processos nacionais e internacionais de avaliação dos sistemas educativos, fornecendo informação e recolhendo experiências comparadas e termos internacionais de referência;
- f) Promover a criação de conhecimento especializado sobre fenómenos que direta e indiretamente influenciem o setor da educação, passível de estimular o desenvolvimento do setor, de apoiar os processos de decisão política e a atividade científica, educativa, económica e social, de forma sustentada.

- 2 - O GIC é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, indicado por despacho do Diretor Regional.

Artigo 12.º
Gabinete de Comunicação e
Difusão Estatística

- 1 - Compete ao Gabinete de Comunicação e Difusão Estatística, abreviadamente designado por GCDE:
- a) Divulgar a informação recolhida junto dos serviços decisores e executores, bem como da comunidade científica, educativa e do público em geral;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento de um sistema de consulta direto e acessível, e a sua divulgação de um modo atempado e eficiente;
 - c) Realizar ações de divulgação, seminários, *workshops* e debates tendentes a um melhor conhecimento das problemáticas associadas à educação;
 - d) Criar documentos de informação destinados à divulgação pública e de suporte à tomada de decisão pelas estruturas da SRE e organizações escolares;
 - e) Assegurar a interligação e articulação, no domínio dos sistemas de informação, com outros organismos da administração pública;
 - f) Colaborar na promoção da literacia estatística junto da comunidade escolar e da sociedade em geral.
- 2 - O GCDE é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, indicado por despacho do Diretor Regional.

SECÇÃO III
Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 13.º
Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRIG é fixado em cinco.

SECÇÃO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º
Norma transitória

Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Observatório do Sistema Educativo da RAM (OSERAM), como Diretora de Serviços do Observatório de Educação da RAM (OERAM).

Artigo 15.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 100-A/2012, de 3 de agosto.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 66/2018

de 28 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e do Vice-Presidente do Governo Regional, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 465/2017 de 12 de dezembro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 211, I Série, da mesma data, dos trabalhos executados e por executar, não incluídos em acordos de regularização de dívida, da empreitada de construção da “Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa, à Cota 500 - 1.ª fase”, que passam a estar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2013	€ 9.285.077,37
Ano económico de 2014	€ 0,00
Ano económico de 2015	€ 0,00
Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 0,00
Ano económico de 2018	€ 4.094.029,96
Ano económico de 2019	€ 3.604.919,40

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50426, Fonte de

Financiamento 192, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Os encargos orçamentais no valor de € 13.041.796,02 (IVA incluído) aqui não expressos, respeitantes a trabalhos e revisões de preços já executados, estão incluídos no acordo de regularização de dívida n.º 8/VP/2014, e encontram-se contidos na Portaria n.º 91/2015, publicada no *Jornal Oficial* n.º 72, I Série, de 15 de maio de 2015, para o ano de 2015.
- 4.º - Os encargos orçamentais no valor de € 5.212.103,68 (IVA incluído) aqui não expressos, respeitantes a trabalhos e revisões de preços já executados, estão incluídos no acordo de regularização de dívida n.º 1/VP/2015, e encontram-se contidos na Portaria n.º 17/2015, publicada no *Jornal Oficial* n.º 13, I Série, de 22 de janeiro de 2015, para o ano de 2015.
- 5.º - Aos valores mencionados no ponto 1 será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 6.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 19 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 2/2018

Por ter saído com inexatidão a Portaria n.º 44/2018, de 21 de fevereiro, da Vice-Presidência do Governo Regional

e Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, relativa à alteração dos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 95/2006, de 16 de agosto, que autorizou a redistribuição dos encargos orçamentais relativamente a trabalhos executados e por executar, não incluídos em acordos de regularização de dívida, previstos para o “Centro de Apoio à Deficiência Motora”, processo n.º 127/2004, no montante global de € 6.606.488,78, assim se retifica:

Onde se lê:

Ano económico de 2006.....	€ 0,00
Ano económico de 2007.....	€ 0,00
Ano económico de 2008.....	€ 0,00
Ano económico de 2009.....	€ 0,00
Ano económico de 2010.....	€ 0,00
Ano económico de 2011.....	€ 0,00
Ano económico de 2012.....	€ 566.509,75
Ano económico de 2013.....	€ 0,00
Ano económico de 2014.....	€ 0,00
Ano económico de 2015.....	€ 0,00
Ano económico de 2016.....	€ 0,00
Ano económico de 2017.....	€ 1.612.942,28”

Deve ler-se:

Ano económico de 2006.....	€ 0,00
Ano económico de 2007.....	€ 0,00
Ano económico de 2008.....	€ 0,00
Ano económico de 2009.....	€ 0,00
Ano económico de 2010.....	€ 0,00
Ano económico de 2011.....	€ 0,00
Ano económico de 2012.....	€ 566.509,75
Ano económico de 2013.....	€ 0,00
Ano económico de 2014.....	€ 0,00
Ano económico de 2015.....	€ 0,00
Ano económico de 2016.....	€ 0,00
Ano económico de 2017.....	€ 1.612.942,28
Ano económico de 2018.....	€ 4.427.036,75

Direção Regional da Administração da Justiça, 28 de fevereiro de 2018.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)